

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 477/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON
Subst^o

A U T U A Ç Ã O

Aos 23 dias do mês de setembro do ano

de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

HOSPITAL MONTENEGRO - R^ate. contra

IRACEMA LORENZ - R^ada.

Chefe da Secretaria subst^o

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - Lei 4066

HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO

fl. 2
✓ vtd

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.

Nesta



HOSPITAL MONTENEGRO, desta cidade, sito a rua Assis Brasil, 1621, representado neste ato por seu preposto, vem solicitar a S.Sa. a Homologação de demissão da empregada Iracema Lorenz, admitida em 1º de junho de 1967.

Nêstes Térmos

P.Deferimento

Montenegro, 23 de setembro de 1968.

Irmã Bertha Zink
HOSPITAL MONTENEGRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
na audiência foi designada pa-
23/09/68 às 14.20 h.

[Signature]
DR. OZY RODRIGUES MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Chefe da Secretaria Substituto

HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO

for 3
F. S.

A U T O R I Z A Ç Ã O

= = = = =

Autorizamos o Sr. ROMÉRIO HEINZ, a representar
nos na qualidade de preposto, na Audiência para Homolo-
gação do contrato de Trabalho com a empregada Iracema
Lorenz, admitida em 1º de junho de 1967 e nesta data -
demitida.

Montenegro, 23 de setembro de 1968.

Ima Heinz
HOSPITAL MONTENEGRO



fis 4
FD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROCESSO N.º 477/68

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substº, apregoados os litigantes HOSPITAL MONTENEGRO, requerente, e IRACEMA LORENZ, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto sr. Romério / Heinz. Ouvida a requerente, por ela foi ratificada a petição de fls.2, relativa à dispensa da requerida, pagando-lhe neste ato a quantia de N^o 214,81, relativa a 13º salário proporcional e/ férias proporcionais, de vez que a requerida optou para FGTS, por ocasião da admissão já usufruiu do período de férias / simples. Com a palavra a requerida confirmou as informações supra e esclareceu que dava a quitação por aquela importância / mas com relação apenas às parcelas a que se referem. Em face das declarações das partes, a Junta homologou a rescisão do contrato decorrente da despedida da requerida. Consigna-se que o aviso prévio foi trabalhado pela requerida, cujos salários a requerida já recebeu. Sem custas. E, para constar, foi lavrada/ a presente ata que vai devidamente assinada.

Dr. GERALDO LORENZON

Juiz do Trabalho Substituto

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

MORAES GUEDES
DOS EMPREGADOS

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

fls 5
PP

RECIBO DE QUITAÇÃO
=====

NCR\$ 214,81

Recebi do Hospital Montenegro, desta cidade, a importância supra de NCR\$ 214,81 (Duzentos e quatorze cruzeiros novos e oitenta e um centavos), correspondentes a FÉRIAS e 13º SALÁRIO proporcionais em virtude de demissão, nada porém tenho a reclamar, quer por indemnização de tempo de serviço por ser optante, quer por aviso prévio, férias anteriores, horas extraordinárias, gratificações, abonos ou ainda sob qualquer outro título ou fundamento, dando por isso à citada empresa a mais ampla, geral e irrevogável quitação, por estar integralmente pago e nada mais ter presente ou futuramente a reclamar.

Montenegro, 23 de setembro de 1968.

Iracema Lorenz
IRACEMA LORENZ

fls 6
PP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro 23/9/68

mauricio forte

MAURICIO FORTE.

Chefe da Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Dr. Geraldo Lorenzon
Juiz do Trab. Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

mauricio forte

MAURICIO FORTE

Chefe da Secretaria Substituto